

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**

**ADVERTÊNCIAS**

A presente licitação, na modalidade de **Tomada de Preços 010/2017**, pelo **menor preço global**, objetivando **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto**, publicado e análise das propostas técnicas, na seguinte sequência:

PARTE I.....	NORMAS ESPECIAIS
PARTE II.....	NORMAS GERAIS
PARTE III.....	NORMAS CONTRATUAIS
ANEXO I.....	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.1.....	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II .....	PLANILHA DE CUSTOS/COMPOSIÇÃO DE BDI
ANEXO II.1 .....	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO III.....	MODELO PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV.....	MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V.....	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI.....	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII.....	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO VIII.....	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IX.....	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (para empresas que realizaram a Visita técnicas da TP 06/2017)

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à licitação. Na **PARTE II - NORMAS GERAIS** estão dispostas as regras aplicáveis ao procedimento de julgamento; e na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, estão contidas as normas que integrarão o contrato, cuja minuta faz parte deste edital.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A participação da empresa (pessoa jurídica) neste certame implica sua aceitação expressa e formal dos termos e condições deste edital, razão porque o Município não aceitará, a partir daí, qualquer reclamação ou recurso contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia, tempestiva e formal impugnação.

## PARTE I NORMAS ESPECIAIS

### 1- DO PREÂMBULO:

O Município de Ouro Preto/MG, com sede à Praça Barão do Rio Branco n.º. 12, CNPJ n.º. 18.295.295/0001-36, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**, tipo **menor preço global**, cujo edital se encontra à disposição dos interessados, para exame e aquisição na Superintendência de Compras e Licitações, na Rua Diogo de Vasconcelos, 50 – Bairro Pilar, **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto**, para a consolidação do edital a ser publicado e análise das propostas, atendidas as especificações que integram o edital. A licitação estabelecerá as condições estatuídas neste edital e será regida pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### 2 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, **contratação de empresa, ou empresas, para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto.**

### 3 - TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação se processa na modalidade de **Tomada de Preços**, tipo **menor preço global**, e seu objeto será executado com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais.

### 4 – DATAS DE PROTOCOLO E JULGAMENTO

**4.1** - Os envelopes de **“Habilitação” e de “Proposta de Preço”** da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na Rua Diogo de Vasconcelos n.º. 50, Bairro Pilar. Protocolo Geral, até as **08:30min do dia 31/07/2017**, prazo preclusivo do direito de participação.

**4.1.1** - A PMOP não se responsabilizará e **NÃO** serão aceitas documentações que, tendo sido enviadas via postal ou entregue em outros setores e locais que não o indicado no item 4.1, não cheguem à Comissão Permanente de Licitação até o dia **31/07/2017, às 08:30min.**

**4.1.2** - A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento dar-se-ão no **dia 31/07/2017 às 09h00min**, na sala de licitações da Superintendência de Compras e



Licitações, situada no endereço acima citado, com a presença de quantos se interessarem.

**4.1.3.** Os envelopes deverão ser destinados à Comissão Permanente de Licitação, contendo na parte externa:

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**

**Envelope de Habilitação**

**Razão Social da Empresa:**

**Telefone:**

**Email:**

**Tomada de Preços N°. 010/2017**

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**

**Envelope de Proposta de Preços**

**Razão Social da Empresa:**

**Telefone:**

**Email:**

**Tomada de Preços N°. 010/2017**

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que atendam o objeto licitado.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

**b)** Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

**c)** Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**d)** Reunidas em consórcio;

**d.1)** A justificativa da vedação da participação de empresas reunidas em consórcios nesta licitação remonta às dificuldades de gestão de contratos pelo Município de Ouro Preto. Com efeito, a reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica das Secretarias envolvidas com os serviços.

**e)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.3.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## 6 – DO CADASTRO

As empresas não cadastradas na Prefeitura deverão promover o cadastramento específico (§ 2º do artigo 22 da Lei Federal 8666/93), satisfazendo a todos os requisitos e exigências legais previstas nos artigos 28 e seguintes do vigente Estatuto da Licitação, a seguir indicados.

**Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, até três dias anteriores à data designada para protocolo das propostas, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.**

**OBS: Para maiores informações e envio da relação de documentos necessários para fazer o cadastro, a licitante deverá entrar em contato com a Superintendência de Compras e Licitações pelo tel.: 3559-3301 ou pelo e-mail [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br).**

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

**Após o presidente da Comissão de Licitação declarar a abertura da sessão, não serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.**

7.1. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao presidente da Comissão de Licitação munido dos seguintes documentos:

### 7.1.1. Para Sócios / Proprietários:

- a) Documento de Identidade (cópia autenticada);
- b) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- c) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- d) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- e) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Original), (Modelo anexo VII).**

### 7.1.2. Para não Sócios / Proprietários:



- a) Procuração ou documento de credenciamento (original), com firma reconhecida, “**Modelo Anexo IV**”.
- b) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- c) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- d) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- e) Documento de Identidade (cópia autenticada) **do procurador e do sócio-administrador**.
- f) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (Original), (Modelo anexo VII).**

**Os documentos do credenciamento, citados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta.**

## 8 – DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação deverá:

- a) estar em nome do licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz;
- d) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;
- e) As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei nº. **511/2009**;
- f) Tanto as cópias que acaso sejam necessárias quanto a autenticação dos documentos, na Superintendência de Compras e Licitações, deverão ser realizadas em até, preferencialmente, **1 (UM) DIA ÚTIL antes da abertura do certame.** A



**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.** Os

licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item anterior no ato da abertura do certame não serão habilitados para a participação no certame;

g) Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações será considerado inválido, impedindo que a pessoa jurídica que o apresentou participe dos atos do certame;

**h) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**

**i) Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.1.1.**

j) As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos**, em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar todos os atos inerentes ao certame.

## **8.1. ENVELOPE 1: CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.1.** Será admitida a participar desta licitação empresa cadastrada na Prefeitura de Ouro Preto, no ramo de atividades objeto deste certame, e que comprove:

**a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Ouro Preto (CRC), vigente, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 6, DA PARTE I DESTE EDITAL;**

**a.1)** Toda documentação da habilitação jurídica, regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Ouro Preto (CRC) vigente, sendo OBRIGATORIEDADE das empresas a substituição das certidões vencidas no CRC ou a inserção das mesmas dentro do prazo de validade no envelope de habilitação mesmo na presença do CRC;

**a.2)** Os documentos poderão ser substituídos pelo **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro;



**a.2.1)** No caso de não constar no **CRC** e ou no **SICAF** quaisquer documentos exigidos na **habilitação jurídica e fiscal**, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

**a.2.2)** Se os documentos relacionados na **habilitação jurídica e fiscal**, indicados no **CRC** e ou no **SICAF**, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor;

**b)** Declaração conjunta. **(Modelo Anexo V)**.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**c)** Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

**d)** Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

**e)** Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

**f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**h)** Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união;

**h.1)** Deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

**i)** Certidão de quitação com a fazenda estadual;

**j)** Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante;

**k)** Prova de regularidade relativa à seguridade social:

**k.1)** Certificado de regularidade de FGTS (CRF);



I) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

Obs1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

Obs2: AS CERTIDÕES FISCAIS POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO FISCAL.

### VISITA TÉCNICA

Declaração de visita técnica, em original, emitida pela PREFEITURA, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da Prefeitura.

n) **Declaração de Visita Técnica**, em original, emitida pela PREFEITURA, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da Prefeitura Municipal de Ouro preto (**Modelo Anexo VIII**).

n.1) As visitas deverão SER AGENDADAS PREVIAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOOP, localizada à Rua Mecânico José Português, nº 240 – Bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG, telefone: 3559-3342 com a funcionária Mara. A visita será acompanhada pelo Diretor de Estradas.

n.2) O licitante deverá nomear um procurador com poderes específicos de representação para realizar a Visita Técnica e receber o Termo de Vistoria.

n.3) O interessado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto no endereço, na data e horário aprezados, e visitará os locais dos serviços para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

n.4) A apresentação do Atestado de Visita Técnica será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá estar incluído no envelope de Habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência.

Após a visita será fornecida a Declaração correspondente (**Modelo Anexo VIII**).

**n.5) Para empresas que já realizaram e apresentaram o atestado da visita técnica referente à Tomada de Preços 006/2017 (anulada), é exigida uma declaração de conhecimento do local da obra. Tal declaração é obrigatória no envelope 1 - Habilitação. (ANEXO IX). A não apresentação da mesma ocasionará a inabilitação da empresa.**



**n.6) Para as empresas que já realizaram a visita técnica e não participaram do certame referente à Tomada de Preços 006/2017 (anulada), é exigida a apresentação do atestado da visita técnica realizada e uma declaração de conhecimento do local da obra. (ANEXO IX). Tal declaração é obrigatória no envelope 1 - Habilitação. A não apresentação da mesma ocasionará a inabilitação da empresa.**

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

o) Balanço patrimonial do último exercício social (2016), demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo equivalente que se contém no limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação: **R\$ 19.326,07 (dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e sete centavos) e, ainda**, que comprove a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (Um), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um). O **ILC**, **ILG** e o **ISG** serão calculados pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

o.1) Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura ou do Livro Diário, para lançamento dos índices mencionados bem como para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro.

**As empresas deverão demonstrar todos os índices calculados de acordo com as fórmulas.**

**OBS: 1)** Na aplicação das fórmulas, **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

**OBS.: 2)** O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial.

p) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

q) As empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa ou EPP**, expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e



Documentos, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

**q.1)** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

**q.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**q.3)** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**8.1.2** - A falta de qualquer documento caracteriza a inabilitação do licitante.

**8.1.3** - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.4** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.1.5** - Verificando-se igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será decidido por sorteio a ser realizado publicamente, através de convocação de todos os licitantes.

## **8.2. ENVELOPE 02: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**8.2.1.** O procedimento de julgamento das propostas observará as regras expressadas na **parte II – normas gerais**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **parte I**, que prevalecem sobre aquelas em caso de divergência.

**8.2.2. O envelope de proposta deve conter, obrigatoriamente:**

- a) **Proposta Comercial (anexo III) com valores em Reais, referidos ao mês de apresentação da proposta, em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal;**
- b) **Planilha de custos com a composição do BDI (anexo II) com valores em Reais, referidos ao mês de apresentação da proposta;**
- c) **Cronograma Físico-Financeiro (anexo II.1).**

**8.2.3.** Na apresentação da “proposta comercial” e “planilha de custos” deverão ser observadas e cumpridas as exigências da Lei Federal 5.194/66, relativamente à elaboração de trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres e laudos, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.2.4.** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**, sendo este o resultado do somatório correto dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades estabelecidas nas “planilhas de custos” (**anexo II**).

**8.2.5.** O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

**8.2.6.** Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, comunicação, alugueis, reprografias, veículos, combustível, escritório do serviço, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o PAT e quaisquer outras despesas legais não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

**8.2.7. Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, ou não atender às exigências do edital ou contiver preços unitários ou preços totais excessivos ou manifestamente inexequíveis.**

**8.2.8.** Considerar-se-ão excessivos os preços finais, totais, propostos por licitantes, fixados em valor superior ao orçado pelo Município, constante de cada “planilhas de custos” (**anexo II**) deste edital.

**8.2.9.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ouro Preto poderá corrigir de ofício os erros de cálculo porventura existentes na “Proposta Comercial” apresentada pelas empresas licitantes, prevalecendo sempre o preço unitário proposto, como base única de correção.

### 8.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

**8.3.1.** Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação com antecedência mínima, preferencialmente, de **1 (UM) DIA ÚTIL** antes à abertura do certame.

**8.3.1.1** Caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações, o mesmo deverá ser feito com base em DOCUMENTO ORIGINAL, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

**8.3.1.2.** A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

**8.3.1.3.** As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

**8.3.2.** Todos os anexos exigidos para compor a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

**8.3.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM VIAS ORIGINAIS EM NENHUMA DAS FASES DO CERTAME PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUE SEJAM EXIGIDOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS. NÃO SERÁ FEITA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM BASE EM DOCUMENTO AUTENTICADO, SOMENTE ORIGINAL.**

**8.3.4. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**

**8.3.5.** As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº 511/2009.

**8.3.6.** Tanto as cópias que acaso sejam necessárias quanto a autenticação dos documentos deverão ser realizadas **antes** do certame, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil**. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 “Do Credenciamento” no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar, configurando o seu não credenciamento.

**8.3.7. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou na Superintendência de Compras e Licitações será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:**

- **Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.**
- **Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.**
- **Na fase de habilitação será inabilitada.**

## **9 - PROCEDIMENTOS**

**9.1.** À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes numerados, opacos e lacrados, endereçados ao Município de Ouro Preto, contendo: o de número 1 a documentação exigida para sua habilitação, e o de número 2 a proposta de preços. Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação do seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante.

**9.2.** A empresa licitante que tenha dúvida de caráter legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone: 31 3559-3301, E-mail: [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, **até o segundo dia útil antes da data fixada.** As consultas serão respondidas, via e-mail, a todos os potenciais licitantes, a critério da CPL/PMOP.

**9.3.** Poderá se manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão só seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento de credenciamento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

**9.4.** Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contem os documentos de "HABILITAÇÃO", cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados, para que a tanto se interessarem.

## **10 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no período de 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 8.666/93.

## **11 - FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

**02.014.001.26.782.00732136.3390390000 - FR 100 - FICHA 788**

## **12 - VALOR DE REFERÊNCIA**

**12.1.** O preço dos materiais e serviços das obras foi referenciado a partir dos preços da base SUDECAP CONSULTORIA data base Setembro 2016 (com variação de preços anual, conforme dissídio coletivo) e SINAPI data base Dezembro de 2016, todos com BDI de 25,87%.

**12.2.** O custo total estimado é de R\$ 193.260,72 (cento e noventa e três mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), devendo remunerar os serviços, todas taxas pertinentes ao mesmo, e qualquer despesa necessária para a perfeita execução do contrato.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação e a Homologação do objeto ao vencedor serão realizadas pelo Prefeito Municipal.

### **14 - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente edital será publicado e disponibilizado nos meios oficiais pertinentes, para efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **15 - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho. A cada 30 dias o Departamento de Estradas Municipais entregará na Seção de Contratos da Secretaria de Obras, o boletim de medição dos serviços realizados conforme planilha de serviços (diário de obras) e fotografias dos trechos realizados no período. Será "fechada" a medição mediante a apresentação dos boletins de medição que serão verificados "*in loco*" (inclusive qualitativamente) pela equipe de Supervisão. A solicitação de pagamento se fará após a prestação do serviço e somente será protocolada na Secretaria da Fazenda, se acompanhada das certidões negativas de débito junto às fazendas, federal, estadual e municipal.

## NORMAS GERAIS

### 16 – REGIME LEGAL

A contratação de empresa para execução dos serviços aqui licitadas rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, em sua redação vigente, e pela Lei Federal 5.194/66.

### 17 – PARTICIPANTES

Poderá participar da licitação somente empresa que satisfaça às exigências especificadas na **parte I – normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

### 18 – PROCEDIMENTOS

**18.1.** À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes numerados, opacos e lacrados, endereçados ao Município de Ouro Preto, contendo: o de número 1 a documentação exigida para sua habilitação, e o de número 2 a proposta de preços. Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação do seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante.

**18.2.** A empresa licitante que tenha dúvida de caráter legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito à Comissão Permanente de Licitação, através do E-mail: [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, **até o segundo dia útil antes da data fixada**. As consultas serão respondidas, via e-mail, a todos os potenciais licitantes, a critério da CPL/PMOP.

**18.3.** Poderá se manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão só seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento de credenciamento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

**18.4.** Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contem os documentos de “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados, para que a tanto se interessarem.

**18.5.** Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

**18.6.** Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das

licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, na mesma assentada ou em outra que designar, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

**18.7.** A Comissão de licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

**18.8.** O município de Ouro Preto reserva-se o direito de, por despacho fundamentado de seu Prefeito, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

**Revogar** a licitação, em razão de interesse público;

**Anular** o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

**Homologar** o resultado do julgamento, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

## **19 – DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**.

**19.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

**19.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

**19.2.** É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**19.3.** Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Rua Diogo de Vasconcelos, Nº. 50 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

**19.3.1.** O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **19.2**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

**19.4.** As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

**19.4.1.** Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

**19.4.2.** Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), **com assinatura digital.**

**19.5.** O Pregoeiro ou Presidente da CPL não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

## **20 – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**20.1** Será declarada vencedora desta licitação e assim classificada em primeiro lugar, a licitante que oferecer proposta de menor valor global.

## **21 – CLÁUSULA DE ADESÃO**

**21.1.** O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Qualquer esclarecimento sobre esta licitação será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (031) 3559-3301 ou pelo e-mail: [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br).

**22.2.** Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.

**22.3.** As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail [sineouropreto@social.mg.gov.br](mailto:sineouropreto@social.mg.gov.br)

## NORMAS CONTRATUAIS

### 23 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**23.1.** Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, a Comissão Permanente de Licitação, adjudicará o objeto dessa licitação por menor valor global, à licitante vencedora.

**23.2.** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de **cinco dias úteis**, contados da data da convocação da Superintendência de Convênios, Atos e Contratos Administrativos, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o termo de contrato, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo VI** deste Edital.

**23.3.** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Superintendência de Convênios e de Atos e Contratos Administrativos – SUCAD.

**23.4.** A empresa vencedora deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado no item 23.2. deste Edital, nas dependências da Procuradoria Jurídica do Município: Endereço Praça Américo Lopes, 91 – Bairro Pilar, Ouro Preto-MG – CEP: 35.400-000.

**23.5.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**23.6.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da Lei 8.666/93.

**23.7.** A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado no neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

### 24 – CONTRATAÇÃO

**24.1.** Observar-se-ão no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

**24.2.** Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamentos.

## **25 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**25.1.** Constituirão peças integrantes do contrato independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha de atividades e quantidades” cotada e oferecida pela licitante contratada.

## **26 - ADITAMENTO**

**26.1.** O Município de Ouro Preto poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

## **27 – PUBLICIDADE**

**27.1.** O contrato, eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados no “Minas Gerais”, em extrato, por iniciativa e conta do Município.

## **28 – PREÇOS**

**28.1.** O custo total estimado é de R\$ 193.260,72 (cento e noventa e três mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos ) devendo remunerar os serviços, todas taxas pertinentes ao mesmo, e qualquer despesa necessária para a perfeita execução do contrato.

**28.2.** A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços, será considerada desclassificada pela Comissão de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**28.3.** As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, que se revelem contidas no objeto licitado, se julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos projetos contratados, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização do Município submetida à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários ajustados entre as partes e integrados à planilha contratual mediante termo aditivo.

## **29 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **29.1 - São obrigações da contratada:**



- 29.1.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 29.1.2.** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 29.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 29.1.4.** Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- 29.1.5.** Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 29.1.6.** Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 29.1.7.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 29.1.8.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 29.1.9.** Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 29.1.10.** Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 29.1.11.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 29.1.12.** Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 29.1.13.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 29.1.14.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho.

**29.2 - São obrigações da contratante:**

- 29.2.1.** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- 29.2.2.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 29.2.3.** Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu gestor;
- 29.2.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 29.2.5.** Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município mediante requisição.

### **30 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme memorial descritivo e planilhas (em anexo).

### **31 – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

### **32 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA e LICITANTES que:

- 32.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 32.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 32.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 32.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 32.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 32.1.6.** Não manter a proposta.

**32.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 32.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 32.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 32.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - 32.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**32.2.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 32.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**32.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**32.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**32.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**32.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**32.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**32.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**32.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**32.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**32.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### **33 – RESOLUÇÃO**

**33.1.** Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos projetos contratados;
- b) O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município.
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.

**33.2** – Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços afetivamente executados e aproveitados.

### **34 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**34.1** A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em

consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

### **35 – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**35.1.** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverá ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

Competirá igualmente à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

### **36 - GARANTIA CONTRATUAL**

**36.1.** A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: depósito bancário, seguro garantia ou fiança bancária.

**36.2.** A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

**36.3.** A não prestação da Garantia Contratual, implicará no desconto do valor correspondente, quando do pagamento da primeira etapa.

Ouro Preto, 13 de julho de 2017

**Luciene Ferreira de Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Roberta Marques Rolim**

Diretora de Atos e Contratos Administrativos

OAB 142.932

**Edital elaborado por Marineth M. A. Monteiro**

**ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO – UNIDADES SANTA RITA DE OURO PRETO E SANTO ANTÔNIO DO SALTO

#### 1. Especificação do Objeto:

Definir as regras para a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto com seus distritos, subdistritos e localidades.

#### 2. Justificativa da Contratação:

A solicitação se baseia na grande necessidade de manter todos estes elementos em perfeitas condições de uso e também, o aumento do período de vida destes elementos que reduz gastos futuros e o melhor trânsito nestas vias em qualquer período do ano. A manutenção em trechos de escoamento de águas pluviais com a limpeza de canais de terra e ou canaletas, são serviços de grande necessidade para a boa qualidade das vias de acesso a todos os distritos e localidades do município. O município, não pode de forma alguma deixar de prestar os serviços, por se tratar de serviços contínuos e essenciais, garantindo desta forma a qualidade e segurança das vias rurais.

#### 3. Justificativa do Quantitativo:

As quantidades previstas, conforme planilha em anexo, são necessárias para a execução dos serviços nos trechos de maior trânsito, onde já ocorre dificuldade de locomoção de veículos, acarretando insegurança aos usuários. Algumas dessas estradas são de uso de tráfego escolar.

#### 4. Descrição do Serviço:

A empresa deverá garantir o deslocamento da equipe para os locais de serviço em veículo Kombi ou similar para até 10 passageiros e executar as tarefas de manutenção em trechos de escoamento de águas pluviais com a limpeza de canais de terra e ou canaletas com complementação, quando necessário de canaletas, redes pluviais, e também roçados complementares devido a crescimento rápido da vegetação, aterros em locais comprometidos, reparos em pontes, cercas de arame farpado e mata-burros. Este tipo de serviço terá um tempo previsto de 6 (seis) meses, onde as equipes estarão em atividades em todos os trechos realizando tais serviços e principalmente no período de chuvas uma ação contínua nos trechos em alagamentos, executando os serviços necessários para o melhor escoamento das águas nestes locais sem o comprometimento da via de circulação.

O cálculo das quantidades foi obtido da seguinte forma (**por equipe**):

Função	Quantidade	Tempo de vigência (mês)	Unidade	Total
Encarregado	1	6	Homem/ano	6
Pedreiro	1	6	Homem/ano	6
Ajudante	6	6	Homem/ano	36
Veículo com motorista	1	6	Unidade/ano	6

**5. Prazo:**

Os serviços deverão ser executados no período de 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 8.666/93.

**6. Quantidade de serviços:**

A quantidade de serviços contratada poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades e em conformidade com o preconizado pela Lei 8.666/93.

**7. Preços:**

Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes a contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, EPI's, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

Obs.: Planilha de preço tendo como referência as planilhas da **SUDECAP CONSULTORIA data base Setembro 2016 (com variação de preços anual, conforme dissídio coletivo) e SINAPI data base Dezembro de 2016, todos com BDI de 25,87%**, conforme planilha em anexo.

**8. Da visita técnica:**

Deverá ser agendada visita técnica ao local das obras, que será acompanhada pelo Diretor de Estradas. A visita deverá ser agendada na Secretaria de Obras pelo telefone 3559-3342 com a funcionária Mara. A empresa deverá enviar um funcionário devidamente credenciamento. Após a visita será emitido um relatório referente ao que foi abordado.

**9. Supervisão:**

Compete à Secretaria de Obras, através do Departamento de Estradas Municipais proceder à supervisão dos serviços. Tal supervisão se fará por meio de funcionários que terão poderes para acompanhar a execução dos serviços solicitados, advertirem a Contratada no caso de demora na entrega dos serviços, proporem a aplicação de multas, analisar e decidir sobre as proposições da Contratada.

**10. Da Dotação Orçamentária:**

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras – SMOOP, para o ano de 2017, sendo decorrente de recurso próprio do Município, na dotação **02.014.001.26.782.0073.2136.3390390000 FR 100 FICHA 788, valor R\$193.260,72.**

**11. Procedimento para mobilização da empresa ou empresas contratadas:**

A Secretaria de Obras, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Controle emitirá Ordem de Serviço (O. S.) para mobilização e contratação de pessoal. A empresa, ou empresas, contratada por lote, deverá fornecer todo o material de segurança e uniformes aos contratados e também, as ferramentas necessárias à realização desses serviços, o transporte até o local dos serviços e a alimentação da equipe.

**12. Medição e Pagamento:**

Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura.

A cada 30 dias o Departamento de Estradas Municipais entregará na Seção de Contratos da Secretaria de Obras, o boletim de medição dos serviços realizados conforme planilha de serviços (diário de obras) e fotografias dos trechos realizados no período. Será “fechada” a medição mediante a apresentação dos boletins de medição que serão verificados “in loco” (inclusive qualitativamente) pela equipe de Supervisão. A Seção de Contratos da Secretaria de Obras solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à medição do período além das certidões negativas a guia de recolhimento quitada do INSS e do FGTS dos funcionários utilizados nos serviços. A solicitação de pagamento se fará após a prestação do serviço e somente será protocolada na Secretaria da Fazenda, se acompanhada das certidões negativas de débito junto às fazendas, federal, estadual e municipal.

**13. Limpeza das Estradas:**

A contratada deverá ao longo da obra manter a estrada limpa e organizada durante a execução dos serviços.

A retirada de entulho do leito das estradas, resultante do serviço em questão deverá ser amontoado ao longo das margens e quando houver a necessidade de remoção do local, não será objeto de medição, devendo os custos da limpeza das estradas, tais como transporte em carrinho de mão, carga sobre caminhões e transporte para bota-fora, quando necessário, estarem diluídos nos custos dos serviços de origem e/ou BDI.

**14. Das obrigações das partes:**

**14.1 Do Contratante:**

- 14.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- 14.1.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 14.1.3 Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu gestor;
- 14.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 14.1.5 Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município mediante requisição.

#### **14.2 Da Contratada:**

- 14.2.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 14.2.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.2.3 Reparar ou refazer os serviços, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificar em baixa qualidade de execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 14.2.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 14.2.5 Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir à conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 14.2.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, observando a instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 14.2.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 14.2.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 14.2.9 Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.2.10 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 14.2.11 Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 14.2.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho;

#### **15. Recebimento provisório e definitivo dos serviços:**

Após a formalização pela contratada de que os serviços estão concluídos, a comissão de recebimento da obra providenciará vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando quais

os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados.

A empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, a mesma emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo - TRD".

## 16. Condições de Participação

**16.1** - Poderão participar os interessados que atendam as disposições a seguir, bem como as condições estabelecidas neste termo de referência.

- a) Empresas legalmente estabelecidas no país;
- b) Que atendam às exigências deste termo de referência;
- c) Que atendam as condições específicas estabelecidas no termo de referência.

**16.2** - Não poderão participar:

- a) Consórcio de Empresas, em qualquer modalidade;
- b) Empresas que, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, foram consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas que, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, estiverem suspensas, temporariamente, de licitar e contratar com a Administração;
- d) Empresas Concordatárias, em Recuperação Judicial ou em Processo Falimentar.

## 17. Das sanções administrativas

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada e Licitantes que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não manter a proposta;

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2 multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);



- 17.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 17.2.3 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18. Gestor do Contrato:**

Fica determinado que o gestor deste contrato seja o Diretor de Estradas Márcio Gleber Cruz.

Ouro Preto, 08 de fevereiro de 2017

**César Augusto Figueiredo**

Engenheiro Civil Departamento Estradas

CREA: 78.542/D

**Márcio Gleber Cruz**

Diretor de Estradas

## ANEXO I.1

### MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços de conserva e manutenção de estradas municipais tem relevância social e garantirá o padrão de segurança e trafegabilidade no escoamento de produtos e pessoas.

Trata-se de serviços de recuperação e conservação de trechos de estradas municipais com a execução das seguintes itens de serviços: limpeza bueiros e sarjetas, reparo em bueiros com troca de manilhas e em caixa de alvenaria, apoio ao serviço de patrolamento, roçado e limpeza de pista.

O trecho a ser trabalhado será em conformidade com as orientações do Diretor de Estradas que dará o direcionamento para o serviço.

As ferramentas necessárias serão enxadas, foices e picaretas que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituídas quando necessário.

As obras quando concluídas, deverão estar limpas, livres de sobra de materiais, os materiais que sobraem, bem como os entulhos, não poderão ficar espalhados pelo leito da estrada.

A execução de todos os serviços deverão satisfazer as normas técnicas de segurança brasileiras pertinentes. A execução dos serviços deverá ser de forma a não agredir o meio ambiente, como o corte de árvores por exemplo, salvo em casos especiais com autorização, bem como disposição de materiais em cursos d`água.

Eng. César Augusto Figueiredo  
Departamento Estradas - CREA: 78.542/D

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTO / COMPOSIÇÃO DE BDI**  
**(É obrigatória a apresentação no Envelope de Proposta)**

DATA : Jan-2017				PREÇO S/ BDI		PREÇO COM BDI	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL

Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis dem justificativa	Composição de BDI Adotada		BDI Proposto
Garantia ( G )	De 0,00% até 0,42%	Garantia	0,42%	
Risco ( R )	De 0,00% até 2,05%	Risco	2,05%	
Despesas financeiras ( DF )	De 0,00% até 1,20%	Despesas financeiras	1,20%	
Administração central ( AC )	De 0,11% até 8,03%	Administração central	8,03%	
Lucro ( L )	Sem intervalo definido	Lucro	7,30%	
Tributos ( T )	De 4,5%	Tributos	4,50%	
$BDI = \frac{(1+AC) \times (1+DF) \times (1+(G+R)) \times (1+L)}{1-T} - 1$				
i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU.				<b>25,87%</b>

<b>01.00.00.00 INSTALAÇÃO DA OBRA :</b>							
<b>01.01.00.00 BARRACÃO/ESCRITÓRIO DE OBRA PADRÃO SUDECAP :</b>							
01.01.19.00	Mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de segurança pessoal.	Unid.	6,00	1709,24	10.255,44	2.151,42	12.908,52
<b>SUBTOTAL</b>							<b>12.908,52</b>
<b>36.00.00.00 EQUIPAMENTOS :</b>							
<b>36.22.00.00 EQUIPAMENTOS LETRA "V" :</b>							
<b>36.22.04.00 VEÍCULOS LEVES :</b>							
36.22.04.05	UTILITÁRIO PARA ATÉ 10 PASSAGEIROS - KOMBI/SIMILAR COM MOTORISTA (ref. SUDECAP CONSULTORIA cod 03.01.03)	unid/ano	6,00	3225,00	19.350,00	4.059,30	24.355,80
<b>SUBTOTAL</b>							<b>24.355,80</b>
<b>44.00.00.00 MÃO DE OBRA :</b>							

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal da empresa**



**44.01.00.00 MÃO DE OBRA LETRA "A" :**

44.01.01.00	Ajudante - equivalente a 220h mensais (ref. SINAPI cod. 6127)	homem/a no	36,00	2052,60	73.893,60	2.583,60	93.009,60
-------------	---	---------------	-------	---------	-----------	----------	-----------

**44.05.00.00 MÃO DE OBRA LETRA "E" :**

44.05.02.00	Encarregado Geral - equivalente a 220h mensais. (ref. SINAPI cod. 4083)	homem/a no	6,00	5519,80	33.118,80	6.947,77	41.686,62
-------------	---	---------------	------	---------	-----------	----------	-----------

**44.16.00.00 MÃO DE OBRA LETRA "P" :**

44.16.01.00	Pedreiro - equivalente a 220h mensais. (ref. SINAPI cod. 4750)	homem/a no	6,00	2820,40	16.922,40	3.550,03	21.300,18
-------------	--	---------------	------	---------	-----------	----------	-----------

**SUBTOTAL**

**155.996,40**

**TOTAL GERAL**

**R\$193.260,72**

**PLANILHAS REFERÊNCIA :SUDECAP CONSULTORIA (SET/16) E SINAPI (DEZ/2016)**

Solicitado:

Eng° César Augusto Figueiredo-  
CREA 78.542/D  
Engenheiro Civil Depto de Estradas

De Acordo:

Márcio Gleber Cruz  
Diretor de Estradas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO II.1**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(É obrigatória a apresentação no Envelope de Proposta)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ( R\$ )	%	PERÍODO DE EXECUÇÃO - 6 MESES						
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
1	Mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de segurança pessoal.	R\$ 12.908,52	6,68%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%	16,64%
2	Utilitário para até 12 passageiros - Kombi/Similar com motorista	R\$ 24.355,80	12,60%	16,72%	16,72%	16,72%	16,72%	16,72%	16,72%	16,72%
3	Mão de Obra	R\$ 155.996,40	80,72%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 193.260,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>	<b>R\$ 32.210,12</b>

César Augusto Figueiredo  
Engenheiro Civil Departamento Estradas  
CREA:78.542/D

Márcio Gleber Cruz  
Diretor de Estradas

\_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(É obrigatória a apresentação no Envelope de Proposta)**

**Abertura dia: 31/07/2017 às 09h00min**

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP  
Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços, em referência conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

O valor da proposta é de R\$-----(------).

Prazo de validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias.**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social: -----

CNPJ: -----

Endereço:- -----

Inscrição Estadual: -----

Telefone: ----- Fax: -----

E-mail: -----

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal (Nome Legível): \_\_\_\_\_

( ) Sócio ( ) Procurador

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco : \_\_\_\_\_

Conta para depósito : \_\_\_\_\_

Agência : \_\_\_\_\_

Titular : \_\_\_\_\_

xxxxxxxxxx, -----de-----de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO**

**(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (pessoa física a ser contratada – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeio e constituo meu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **Tomada de Preços, Nº 010/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
**(Reconhecer firma)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Ref: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**,  
**DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**ANEXO VI**  
**MODELO MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços, que  
entre si fazem o município de Ouro Preto  
e \_\_\_\_\_.**

**TOMADA DE PREÇOS 010/2017**  
**Processo nº. 133/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)** tendo por base a proposta vencedor(a) no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto**, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição. CNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A (O) contratada (o) deverá executar o serviço objeto deste contrato sendo vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

Os serviços deverão ser executados no período de 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 - São obrigações da contratada:**

- 4.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 4.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.1.4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- 4.1.5. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.6. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4.1.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 4.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 4.1.9. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 4.1.10. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 4.1.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 4.1.12. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho.

#### **4.2 - São obrigações da contratante:**

- 4.2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos entre as partes;
- 4.2.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 4.2.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu gestor;
- 4.2.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 4.2.5. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município mediante requisição.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho. A cada 30 dias o Departamento de Estradas Municipais entregará na Seção de Contratos da Secretaria de Obras, o boletim de medição dos serviços realizados conforme planilha de serviços (diário de obras) e fotografias dos trechos realizados no período. Será "fechada" a medição mediante a apresentação dos boletins de medição que serão verificados "in loco" (inclusive qualitativamente) pela equipe de Supervisão. A solicitação de pagamento se fará após a prestação do serviço e somente será protocolada na Secretaria da Fazenda, se acompanhada das certidões negativas de débito junto às fazendas, federal, estadual e municipal.

## **CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$.....(.....), correspondente à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA e LICITANTES que:

**7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.6.** Não mantiver a proposta.

**7.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**7.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**7.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**7.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.2.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**7.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**7.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de R\$ .....  
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§1º. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.

§2º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§3º. A não prestação de garantia por uma das modalidades previstas, implicará em desconto do valor correspondente da primeira medição aprovada pelo gestor.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

**02.014.001.26782.00732136.3390390000 - FR 100 - FICHA 788**

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

Compete à Secretaria de Obras, através do Departamento de Estradas Municipais proceder à supervisão dos serviços. Tal supervisão se fará por meio de funcionários que terão poderes para acompanhar a execução dos serviços solicitados, advertirem a Contratada no caso de demora na entrega dos serviços, proporem a aplicação de multas, analisar e decidir sobre as proposições da Contratada. Fica determinado que o gestor deste contrato seja o Diretor de Estradas Márcio Gleber Cruz.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de ..... de 2017.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Contratado

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**MODELO**

**(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Tomada de Preços nº. 010/2017**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

(Nome do (a) licitante)

(Nome completo de seu representante legal)

**ANEXO VIII**

**MODELO**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)**

**REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto.**

O Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por intermédio do Sr(a).\_\_\_\_\_, **ATESTA**, para o fim de habilitação no processo licitatório Tomada de Preços n.º. 010/2017, que o(a) Sr.(a) «REPRESENTANTE», «NACIONALIDADE», «ESTADO\_CIVIL», «CREA», CPF n.º «CPF», na qualidade de responsável técnico da empresa «EMPRESA», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. «CNPJ», com sede na cidade de «CIDADE», domiciliada na «ENDEREÇO», realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame na data de ---/----/----.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Ouro Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do representante do Município

**ANEXO IX**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

**(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que realizou a  
visita técnica no local da obra referente à Tomada de Preços 10/2017.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Ouro Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do representante do Município

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS 010/2017

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar, na modalidade de **Tomada de Preços 010/2017**, pelo **menor preço global**, cujo edital se encontra à disposição dos interessados, para exame e aquisição na Superintendência de Compras, na Rua Diogo de Vasconcelos, 30 – Bairro Pilar, tendo por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, limpeza e ou complementação de canaletas de águas pluviais, bueiros, mata-burros e reparos de pontes nas estradas vicinais do Município de Ouro Preto – Unidades Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto**, atendidas as especificações que integram o edital.

Protocolo Geral, até às **08:30min do dia 31/07/2017**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento dar-se-ão no **dia 31/07/2017 às 09h00min**, na sala de licitações da Superintendência de Compras e Licitações, situada no endereço acima citado, com a presença de quantos se interessarem.

Ouro Preto, 13 de julho de 2017

**Luciene Ferreira de Souza**  
**Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação/PMOP**

Edital elaborado por: **Marineth M. A. Monteiro**